CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 144/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.° 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.° 07.789.113/0001-67, com endereço em São José/SC, na Rua Osni João Vieira, n.º 205, Campinas, CEP 88.101-270, telefone (48) 3285-8402, (51) 2123-2369, e-mail: everson@lettel.com.br, por seu representante legal, Everson Silva Leite, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1006878837, inscrito(a) no CPF sob n.º 291.823.360-91, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20/PGJ/2018 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, decorrente do Pregão Presencial nº 52/PGJ/2018-SRP, de acordo com a legislação que regeu o referido procedimento licitatório e, também, com as Leis Federais n.° 8.666/93 e 10.520/02, bem como Lei Estadual n° 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos para expansão de sistema de comunicação, incluindo o serviço de instalação, para atender ao CONTRATANTE, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas neste contrato:

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Bastidor remoto tipo 2	26 (un.)	R$ 15.024,00	R$ 390.624,00
3.2	Serviço de instalação de bastidor remoto tipo 2	26 (serviço)	R$ 2.376,00	R$ 61.776,00
4.1	Terminal IP tipo 1	500 (un.)	R$ 692,00	R$ 346.000,00

1.2 Os equipamentos a serem entregues, assim como os serviços a serem prestados deverão atender às especificações descritas neste contrato, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

2.1 O fornecimento dos equipamentos e/ou execução dos serviços serão realizados nas sedes do CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento /serviços pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE com indicação do endereço de entrega e prestação dos serviços.

2.2 A entrega/instalação deverá ser agendada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio dos telefones (51) 3295-8028/3295-8050.

2.3 O prazo máximo para entrega dos equipamentos/serviços será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento/Serviços, mediante comprovante de recebimento.

2.4 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo, em situações extraordinárias, serão submetidas a apreciação do CONTRATANTE.

2.5 Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso (não remanufaturados ou recondicionados), devendo ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

2.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com a entrega, descarregamento e instalação dos equipamentos.

2.7 Os equipamentos/serviços serão recebidos por servidores da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado do CONTRATANTE.

2.8 No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o manual, catálogo ou ficha técnica dos equipamentos para comprovação das características exigidas, bem como indicar rede de assistência técnica dos equipamentos no Estado do Rio Grande do Sul.

2.8.1 Serão efetuadas as verificações do manual, catálogo ou ficha técnica dos equipamentos entregues pela CONTRATADA.

2.8.2. Caso o manual, o catálogo ou a ficha técnica sejam omissos na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração Complementar do fabricante, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante.

2.8.3 O manual, catálogo, ficha técnica ou declaração complementar deverão ser apresentado em língua portuguesa brasileira.

2.8.4 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do manual, catálogo ou ficha técnica disponibilizados pelo fabricante.

2.9 Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas na Ata de Registro de Preços, neste contrato, no Edital e anexos, sendo que a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do CONTRATANTE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

2.10 Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, estas deverão ser corrigidas às expensas da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias.

2.11 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados, poderá sofrer as sanções previstas neste contrato e também na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Dentre as obrigações da CONTRATADA, compreende-se:

I - Entregar os equipamentos ofertados e executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

II - Manter, durante a vigência do presente ajuste, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Substituir os equipamentos e/ou corrigir os serviços recusados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Atender a demanda do CONTRATANTE durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos equipamentos ofertados já entregues, no caso do reconhecimento pelo CONTRATANTE do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

V - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo CONTRATANTE, resultante do ato de revisão;

VI - Providenciar o descarregamento e o transporte dos equipamentos até o local de recebimento;

VII - Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação de funcionários da CONTRATADA que realizarão os serviços de instalação dos equipamentos (capital e interior);

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento, hospedagem, alimentação, etc., necessárias para a realização dos serviços de instalação dos equipamentos;

X - Efetuar o ressarcimento ao CONTRATANTE caso haja danos causados à equipamento ou instalação durante a realização dos serviços;

XI - Providenciar a limpeza dos locais, ao término dos serviços de instalação;

XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

XIII - Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas;

XIV - Cumprir todas as normas de segurança no trabalho;

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

XV - Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários, segundo as normas vigentes, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos;

XVI - Respeitar as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes, referente aos equipamentos que serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA;

3.2 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.2 Emitir a autorização de fornecimento/serviços.

4.3 Aplicar as sanções cabíveis.

4.4 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Os equipamentos devem ser garantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo atualizações de *softwares*.

5.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento e instalação dos equipamentos.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

5.3 Deverá estar inclusa na garantia a substituição do produto e/ou partes defeituosas, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado.

5.4 Os serviços objetos desta contratação deverão ser garantidos pela CONTRATADA por no mínimo 12 (doze) meses, contra falhas de execução e eventuais prejuízos causados aos equipamentos instalados.

5.5 Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de R$ 798.400,00 (setecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

6.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente a favor da CONTRATADA, no 15° (décimo quinto) dia após o recebimento e instalação do objeto.

6.3 Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente *"pro rata die"* com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado *"pro rata die"*.

6.4 A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, número de sua agência e conta bancária.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20° ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

6.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8240, e-mail contratos@mprs.mp.br.

7.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de 8 (oito) meses, a partir da sua assinatura.

8.1.1 Neste prazo está incluída a entrega e toda a execução dos serviços até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

8.2 Havendo prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos e/ou da execução dos serviços, de que trata a Cláusula Segunda, a vigência deste contrato, se necessário, será prorrogada por igual período.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A parte que deixar de cumprir as obrigações assumidas neste contrato e legislação pertinente estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações (de aplicação subsidiária).

9.2 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá acarretar à CONTRATADA, ressalvada a defesa prévia, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666 /1993, as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso, referente aos equipamentos não entregues e/ou serviços não executados, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor contratado;

9.2.3 Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

9.2.4 Multa por inexecução total do objeto, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

9.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

9.3 As multas previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.2.5 e 9.2.6.

9.4 Incorrerá nas penas e crimes pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE (artigo 79, da Lei nº 8.666/1993);

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das cominações previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746/6420, Natureza da Despesa 4.4.90.52/3.3.90.39, Rubrica 5220/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A este contrato será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas por conta do CONTRATANTE.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

14.1 Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório, a proposta que o originou e à Ata de Registro de Preços nº 20/PGJ/2018.

14.2 É vedada a transferência/subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

14.3 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

14.5 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste contrato.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Alegre, 08 NOV 2019

Roberval da Silveira Marques,
Diretor-Geral da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Carlos Alberto C. Umsza,
Subdiretor-Geral.

Everson Silva Leite,
LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.,
Contratada.

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 06/11/2019.